



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional da
Cistinose.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Cistinose, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de abril.

Parágrafo único. As comemorações do Dia Nacional da Cistinose visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas destinadas a pessoas com cistinose e para combater o preconceito e a discriminação relacionados a elas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

